

Artigo 3º - Tendo em vista a disponibilidade de pessoal e veículos, a autorização de que trata a presente lei, em nada irá onerar aos cofres públicos.

§ Único - A colaboração será prestada, obedecida a ordem dos requerimentos devidamente protocolizados na sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aruias, 06 de junho de 1991.


CASSIO COUTINHO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura.


Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 714 de 06 de junho de 1991
"Dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Aruias, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aruias, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Conferência mu

municipal de Saúde, será convocada anualmente pelo Prefeito municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe avaliar a situação do município de Areias e propor as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá ampla representação da sociedade, dela podendo participar qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse na matéria.

Artigo 3º - As propostas de diretrizes da Política Municipal de Saúde serão objeto de votação, desta podendo participar apenas as entidades e movimentos Populares de Saúde previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Areias.

Artigo 4º Para efeito de cadastramento mencionado no artigo 3º retro, as Entidades e os movimentos Populares de Saúde deverão apresentar:

- I - Cópia de seus Estatutos Sociais,
- II - Cópia da ata de reunião de deliberação dos principais objetivos e atividades da Entidade ou movimento Popular de Saúde, à ausência de estatutos sociais,
- III - Cópia da ata de reunião onde conste a indicação de um representante e um suplente para a participação na Conferência Municipal de Saúde.

§ Único - As propostas de diretrizes da Política Municipal de Saúde submetidas às votações poderão ser aprovadas por maioria simples.


Confere com o Original
31/05/99


Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde, dada a relevância da matéria, deverá ser realizada ainda no presente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 06 de junho de 1991.


CASSIO COUTINHO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 715 de 06 de junho de 1991.
"Autoriza o Executivo a criação do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e dá outras providências."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela